



DECRETO Nº 032 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

**INSTITUI FÓRUM PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO
CURU - CE.**

1

FRANCISCO CIPRIANO DE ALMEIDA, Prefeito de São Luís do Curu (CE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto o parágrafo §2º do artigo 8º, combinado com artigo 9º da Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal 744 de 26 de outubro de 2020, combinado com o artigo 8º, § 1º e 2º;

CONSIDERANDO Portaria Nº 478, de 17 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de São Luís do Curu, nos termos da Lei Federal 13.005 e Lei Municipal 744/2020 com a finalidade de:

I - Dar cumprimento ao disposto artigo 8º de Lei Municipal 744 de 26 de outubro de 2020, estabelecendo a prática do monitoramento contínuo.

II - Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;

III - Zelar para que o Fórum e as Conferências de Educação do Município de São Luís do Curu estejam articulados às Conferências Estaduais e Nacional de Educação;

IV - Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e,

V - Encaminhar propostas que corroborem para a consolidação da gestão democrática e participativa da Educação, bem como encaminhar propostas de alteração do PME.

VI - Atuar de forma colaborativa, nas discussões, análises e monitoramento de forma articulada com as Câmaras do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificção de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As ações do Fórum terão como foco a educação e serão fundamentados nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024
Secretaria de Governo

princípios constitucionais, democracia participativa e paridade de poder decisório, como elementos garantidores da prevalência do interesse público sobre interesses particulares de qualquer natureza e justificativa.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos seguintes segmentos:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Centros Municipais de Educação Infantil;
- IV - Profissionais da Educação Pública Municipal;
- V - Profissionais da Escola Pública Estadual;
- VI - Profissionais das Escolas Particulares;
- VII - Conselhos Escolares;
- VIII - Associações de Pais Mestres e Funcionários das Escolas Municipais;
- IX - Instituições de educação profissional;
- X - Instituições de profissionais da educação;
- XI - Instituições de ensino superior;
- XII - Movimento estudantil;
- XIII - Conselho de Alimentação Escolar;
- XIV - Conselho de Acompanhamento do FUNDEB;
- XV - Conselho Tutelar;
- XVI - Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIX - Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º. Os segmentos indicados nos incisos IV a XII escolherão em assembleia geral seus representantes.

§ 2º. Os segmentos arrolados nos incisos I, II, III e XIII a XX indicarão seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024
Secretaria de Governo

representantes em documento assinado pela autoridade responsável.

§ 3º. Todos os representantes dos segmentos deverão efetuar cadastro junto a Coordenação Geral.

§ 4º. Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

3

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

I - Coordenação Geral;

II - Assembleia Geral;

III - Conferência Municipal.

Art. 6º A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

I - Representante da Secretaria de Município da Educação, indicado dentre servidores do quadro efetivo;

II - Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;

III - 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.

§ 1º. Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º. A Assembleia Geral é a instância para fins de eleição dos representantes dos segmentos que compõem o fórum e de análise sobre a política municipal de educação; §

3º. A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum devendo ser convocada pela coordenação geral do fórum a cada 02 anos.

Art. 7º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação deverá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação é um colegiado de atuação permanente e se reunirá a cada 06 (seis) meses ordinariamente, ou extraordinariamente por convocação da Coordenação Geral.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2021/2024
Secretaria de Governo

Art. 10. As despesas relacionadas ao FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO correrão por verba orçamentária própria.

Art. 11. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço de Prefeitura Municipal de São Luís do Curu– CE em 20 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Cipriano de Almeida
Prefeito Municipal